



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL N.º 18/ 2017
DESPACHO

**Subdelegação de Competências no Chefe
da Divisão de Recursos Humanos**

Considerando:

- a) A distribuição de pelouros efetuada através do despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 35/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias das Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- b) O despacho de exercício, delegação e subdelegação de competências, emanado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 12 de fevereiro, de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 17 de fevereiro do mesmo ano;
- c) Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços;
- d) O despacho de delegação de competências no Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, exarado pela Senhora Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos, aos 18 de janeiro do corrente ano;
- e) A necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;
- f) O disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações constantes das Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da região autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego no Chefe de Divisão de Recursos Humanos, **Dr. Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira**, as seguintes competências:

- I – Das competências previstas no n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º e do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução

seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º e do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013 de 12, de setembro.

II – Das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º;
- b) Justificar faltas, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 38.º;
- c) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 38.º;
- d) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho, nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 38.º.

III – Das competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 38.º;
- b) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa, nos termos da alínea f), do n.º 3, do artigo 38.º;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei, nos termos da alínea g), do n.º 3 do artigo 38.º;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nos termos da alínea m), do n.º 3, do artigo 35.º e do n.º 1, do artigo 38.º.

IV – Das competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto (Programa de Ocupação Temporária) e da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março (Regime dos Estágios Profissionais), celebrar os acordos de formação e de atividade ocupacional.

V – Ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica nomeadamente, por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber, com exceção dos processos disciplinares, de sindicância, inquérito e de contraordenações.

VI – Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento.

VII – Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos, nos termos do disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

As competências ora delegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 19 de Janeiro de 2017
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa
César Martim Aguiar Baptista Rosa